



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 28ª Sessão Ordinária
da Câmara Municipal de
Nossa Senhora das Dores,

Aos 19 (dezenove) dias de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 19h, teve lugar a presente Sessão Ordinária em horário regimental, reuniram-se os(as) Senhores(as) Vereadores(as): **Presidente:** Antônio dos Reis Lima Neto, **Vice-Presidente:** Paulo Alves dos Santos Júnior, **Primeira Secretária:** Ana Yris Pereira da Silva, **Segunda Secretária:** Maria de Lourdes Mota de Melo, **Terceiro Secretário:** José Eivaldo de Oliveira. **Demais Vereadores:** Gerino Oliveira Santos, José Augusto da Silva Júnior, José Carlos dos Santos e Orestes Souza de Carvalho Neto (09). **Ausências dos Srs. Vereadores:** Fabrício Moreira Menezes e Lucas de Carvalho Lima (02). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: ESTADO DE SERGIPE - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - GABINETE DA PREFEITA.** PROJETO DE LEI Nº 020/2025, de 02 de abril de 2025, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências". **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º.** Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, órgão de caráter **permanente, deliberativo, consultivo e paritário**, vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, com a finalidade de **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município.** **Art. 2º** Compete ao **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI):** I - Zelar pela defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; II – Propor e acompanhar a implementação da política municipal da pessoa idosa; III – Fiscalizar entidades públicas e privadas de atendimento ao idoso; IV – Estimular estudos, pesquisas e eventos que promovam a valorização da pessoa idosa; IV – Receber e encaminhar denúncias sobre violações de direitos; V – Elaborar seu regimento interno; VI – Acompanhar a elaboração das leis orçamentárias, propondo ações específicas para a população idosa. **Art. 3º.** O Conselho será composto por número par de membros, assegurada a paridade entre o poder público e a sociedade civil, nomeados por ato do Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas. §1º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada. §2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. §3º A composição do Conselho observará a seguinte proporção: I – Representantes do Poder Público: órgãos das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e afins; II – Representantes da sociedade civil: entidades de atendimento ao idoso, grupos de convivência, instituições religiosas ou associações comunitárias. §4º Na condição de entidade representativa da sociedade civil, será garantida à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe (OAB/SE) a indicação de 01 (um) representante para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Art. 4º.** O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice- Presidente, observando alternância entre representantes governamentais e não governamentais. **Art. 5º.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros. **Art. 6º.** O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, que será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros. **Art. 7º.** O Poder Executivo deverá assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho. **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 34/1998. Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 02 de abril de 2025. **IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA** - Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE. **PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025**, de 12 de maio de 2025. Ao Projeto Substitutivo Nº 021/2025 que substitui o Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 020/2025, de 02 de abril de 2025, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". Pelo presente, e em



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, proponhamos que seja suprimido no Projeto de Lei em referência, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". **Art. 1º - Suprime no Inciso I do Artigo 2º, do Projeto Substitutivo Nº 021/2025, que substitui o Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 020/2025, de 02 de abril de 2025: 01 Representante do Poder Legislativo; e 01 Representante da Procuradoria Jurídica do Município, passando a ter a seguinte redação: "Art. 2º – O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por membros, sendo: I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação; Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA: Em Plenário. Gabinete do Vereador Fabrício Moreira Menezes, Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 12 de maio de 2025. FABRÍCIO MOREIRA MENEZES - Vereador/Proponente. PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025, de 12 de maio de 2025. Ao Projeto Substitutivo Nº 021/2025 que substitui o Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 020/2025, de 02 de abril de 2025, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". Pelo presente, e em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, proponhamos que seja alterado no Projeto de Lei em referência, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". **Art. 1º - Altera o Parágrafo 6º do Artigo 2º, do Projeto Substitutivo Nº 021/2025, que substitui o Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 020/2025, de 02 de abril de 2025, passando a ter a seguinte redação: "Art. 2º – ... § 6º - A Diretoria é composta de Presidente, 1º Secretário, Tesoureiro, 04 Conselheiros Fiscais (02 Titulares e 02 Suplentes), que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) com 02 (dois) anos de mandato, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão. Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA: Em Plenário. Gabinete do Vereador Fabrício Moreira Menezes, Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 12 de maio de 2025. FABRÍCIO MOREIRA MENEZES - Vereador/Proponente. PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2025, de 12 de maio de 2025. Ao Projeto Substitutivo Nº 021/2025 que substitui o Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 020/2025, de 02 de abril de 2025, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". Pelo presente, e em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, proponhamos que seja acrescentado no Projeto de Lei em referência, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". **Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único no Artigo 4º, do Projeto Substitutivo Nº 021/2025, que substitui o Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 020/2025, de 02 de abril de 2025, passando a ter a seguinte redação: "Art. 4º – ... Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, poderá receber doações de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas e Emendas Parlamentares. Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA: Em Plenário. Gabinete do Vereador Fabrício Moreira Menezes, Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 12 de maio de 2025. FABRÍCIO MOREIRA MENEZES - Vereador/Proponente. PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 021/2025 ao Projeto de Lei nº 020/2025, que Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências. Ementa: Revoga a Lei Nº 34/98, de 18 de dezembro de 1998 e Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências." O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 021/2025, de 08 de abril de 2025, nos seguintes termos: **Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como********



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa. § 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal da pessoa idosa). § 2º - Competente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa: I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar as pessoas idosas, nas áreas de sua competência; II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar as pessoas idosas; III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos das pessoas idosas, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória; IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa idosa; V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação das pessoas idosas nos diversos setores da atividade social; VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento a pessoa idosa; VII – Elaborar e supervisionar a implementação da política da pessoa idosa para o município; VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados as pessoas idosas; IX – Estimular as instituições municipais a cuidarem para que a pessoa idosa seja tratada com total prioridade, respeito, carinho, paciência e educação; X – Fiscalizar o cumprimento do Estatuto da pessoa idosa; XI – Elaborar seu Regimento Interno; XII – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o Art. 8º, V, da Lei Federal Nº 8.842/94. Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por membros, sendo: I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 Representante do Poder Legislativo; 01 Representante da Procuradoria Jurídica do município. II - Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público; 01 Representante de uma entidade religiosa; 01 Representante das entidades prestadoras de serviços para pessoas idosas; 01 Representante de organização de grupo ou movimento da terceira idade; § 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias e escolhidos entre os servidores efetivos de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa. Não existindo servidor com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante em Gerontologia; § 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence; § 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante; § 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Comissões; IV – Secretaria Executiva. § 5º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa. § 6º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão. § 7º - Às Comissões, criadas pelo CMPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral. § 8º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos e administrativos das ações do Conselho. § 9º - A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim. Art. 3º - Cumprido ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMPI e da Secretaria Executiva. Art. 4º - Para atendimento das pessoas, de instalação e manutenção do CMPI, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício. Art. 5º - As despesas para manutenção de desenvolvimento das atividades de CMPI, em 2026 e os subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

do CMPI. **Art. 6º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento. **Art. 7º** - O Regimento Interno aprovado pelo CMPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal. **Art. 8º** - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMPI. **Art. 9º** - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei. **Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 34/1998, de 18 de dezembro de 1998. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, 08 de abril de 2025. JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA** - Vereador/Proponente. **PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR** - Vereador/Proponente. **GERINO OLIVEIRA SANTOS** - Vereador/Proponente. **ANA YRIS PEREIRA DA SILVA** - Vereadora/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 022/2025**, de 10 de abril de 2025. **EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CEMA), e suporte as mães atípicas ou seus responsáveis no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências. **A VEREADORA ANA YRIS PEREIRA DA SILVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 022/2025, de 10 abril de 2025, nos termos que seguem: **Art. 1º** - Autoriza a criação do Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CEMA) e suporte as mães atípicas ou seus responsáveis, no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, órgão que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** - O Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CEMA), deverá contar com estrutura física, com equipamentos e recursos humanos para o atendimento as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suporte as mães atípicas ou seus responsáveis. **Art. 3º** - O Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CEMA), terá como objetivo: I - Proporcionar atendimento gratuito com equipe multidisciplinar composta por: Fonoaudiólogos, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, Pedagogos, Neuropediatras ou Psiquiatra Infantil, Nutricionistas e demais profissionais especializados, se necessário; II - Promover o acompanhamento e desenvolvimento das crianças e adolescentes com TEA, garantindo acesso as terapias essenciais; III - Oferecer suporte psicológico e social as mães atípicas ou responsáveis; IV - Capacitar profissionais da secretaria municipal de saúde, educação e assistência social, para um atendimento mais adequado as pessoas com TEA; V - Facilitar o acesso a diagnósticos precoces e orientação as mães atípicas ou responsáveis sobre os direitos e benefícios assistenciais. **Art. 4º** - Os serviços prestados pelo Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CEMA) serão disponibilizados gratuitamente para todas as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no município de Nossa Senhora das Dores/SE, mediante apresentação de: I - Documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescente; II - Comprovante de residência no município; III - Laudo médico ou relatório multidisciplinar confirmando o diagnóstico de TEA. **Art. 5º** - A implementação do Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CEMA) poderá ser feita por meio de: I - Recursos orçamentários do município; II - Convênios e parcerias com o Governo Estadual e Federal; III - Captação de emendas parlamentares; IV - Parcerias com universidades, instituições especializadas, organizações não governamentais (ONGs), entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas. **Art. 6º** - Cabe ao Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CEMA) a distribuição gratuita de medicamentos e nutrientes necessários a todas as pessoas cadastradas para o atendimento. **Art. 7º** - O Centro Municipal de Atendimento Multidisciplinar da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CEMA) será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atuar em parceria com as Secretarias Municipais da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação. **Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 10 de abril de 2025. ANA YRIS PEREIRA DA SILVA - Vereadora/Proponente. PROJETO DE LEI Nº 027/2025, de 13 de maio de 2025, que "Institui o Programa Municipal Remédio em Casa, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, destinado à entrega domiciliar de medicamentos a pacientes cadastrados no SUS, e dá outras providências". FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova e Prefeita Municipal sanciona a seguinte LEI. Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Remédio em Casa", no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, com o objetivo de realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos a pacientes previamente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) e acompanhados pela rede municipal de saúde. Art. 2º - Serão beneficiários do programa os pacientes que preencham um ou mais dos seguintes critérios: I – Idosos com 60 anos ou mais; II – Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida; III – Pacientes com doenças crônicas de tratamento contínuo; IV – Pacientes em condições clínicas que impeçam o deslocamento até as unidades de saúde. Art. 3º - Para ter direito ao benefício, o paciente ou seu representante legal deverá realizar cadastro na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando: I – Documento de identidade e CPF; II – Comprovante de residência; III – Laudo médico ou relatório que comprove a condição de saúde; IV – Receita médica válida e atualizada, conforme protocolo do SUS. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por: I – Organizar e manter o cadastro atualizado dos beneficiários; II – Disponibilizar equipe e logística para entrega dos medicamentos; III – Estabelecer cronograma regular de entregas mensais ou conforme a prescrição médica. Art. 5º - Os medicamentos fornecidos pelo programa serão os já disponíveis nas farmácias da rede pública municipal, de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME). Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 13 de maio de 2025. Paulo Alves dos Santos Júnior –Vereador/Proponente. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025, de 13 de maio de 2025. Programa Municipal Remédio em Casa. Autor: Vereador Paulo Júnior. O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal "Remédio em Casa", que tem por finalidade garantir a entrega domiciliar gratuita de medicamentos a pacientes previamente cadastrados na rede pública de saúde do município de Nossa Senhora das Dores – SE. Trata-se de uma proposta que une cuidado com os mais vulneráveis e eficiência na gestão pública da saúde, beneficiando principalmente idosos, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida ou portadores de doenças crônicas, que muitas vezes enfrentam dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde para obter a medicação de uso contínuo. Ao mesmo tempo, o programa contribui para a redução das filas nas unidades de saúde, evita a descontinuidade de tratamentos, reduz internações e representa um avanço na qualidade da atenção primária. Além de atender a um direito básico do cidadão, essa iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com uma política pública de saúde humana, inclusiva e moderna. Contando com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, submeto este projeto à apreciação e solicito sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 13 de maio de 2025. PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - Vereador/Proponente. Encaminho para as devidas Comissões. PROJETO DE LEI Nº 028/2025, de 19 de maio de 2025. EMENTA: Revoga a Lei nº 019/2002, de 16 de outubro de 2002, e estabelece novas diretrizes para a execução de pavimentações e calçamentos em vias públicas do Município de Nossa Senhora das Dores, condicionando-as à prévia implantação de sistema de drenagem pluvial adequado. A VEREADORA ANA YRIS PEREIRA DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 028/2025, de 19 de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

maio de 2025, nos termos que seguem: **Art. 1º** - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei nº 019/2002, de 16 de outubro de 2002, que "Torna obrigatória a drenagem de todo logradouro público antes da pavimentação". **Art. 2º** - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, que a execução de obras de pavimentação asfáltica, recapeamento, calçamento ou quaisquer intervenções similares em vias públicas somente poderá ser realizada após a implantação completa de sistema de drenagem pluvial adequado e compatível com o volume de águas pluviais característico da respectiva localidade. **Art. 3º** - Para fins desta Lei, considera-se: I – Drenagem pluvial urbana: o conjunto de obras e instalações destinado à coleta, transporte, retenção e lançamento adequado das águas pluviais, com vistas à prevenção de alagamentos, erosões, impactos ambientais e à conservação da pavimentação; II – Pavimentação: a aplicação de qualquer tipo de revestimento asfáltico, concreto, bloquete ou outro material nas vias públicas; III – Calçamento: a execução de revestimento com blocos, pedras ou similares nas vias ou passeios públicos. **Art. 4º** - A aprovação de projetos de pavimentação ou calçamento ficará condicionada à apresentação, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, do respectivo projeto de drenagem pluvial, devidamente elaborado por profissional habilitado. **Art. 5º** - A execução do sistema de drenagem pluvial deverá obedecer às normas técnicas pertinentes e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais e de infraestrutura urbana do município. **Art. 6º** - O projeto técnico das obras deverá conter: I – Estudo de viabilidade e dimensionamento da rede de drenagem pluvial; II – Indicação do trajeto das águas pluviais e pontos de lançamento; III – Medidas de controle de erosão e assoreamento. **Art. 7º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará: I – Notificação para a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; II – A suspensão ou cassação do alvará de execução da obra, quando for o caso; III – Responsabilização do agente público responsável pela autorização da obra; IV – Aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente. **Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. **Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E VEREADORAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 19 de maio de 2025. **ANA YRIS PEREIRA DA SILVA** - Vereadora/Proponente. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025**, de 19 de maio de 2025. O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, apresentado pela Vereadora Ana Yris Pereira da Silva, tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 019/2002, de 16 de outubro de 2002, e atualiza o que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema de drenagem pluvial antes da execução de obras de pavimentação ou calçamento de vias públicas no Município de Nossa Senhora das Dores. A proposta de revogação se justifica pelo fato de que a referida legislação se encontra desatualizada e em desacordo com a atual realidade técnica, orçamentária e administrativa do município. Embora a norma tenha sido criada com o intuito de garantir uma infraestrutura urbana mais eficiente, a sua aplicação rígida tem dificultado a execução de obras essenciais para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população. A revogação da Lei em questão permitirá ao Município maior flexibilidade no planejamento e execução de obras, assegurando que estas sejam realizadas com base em critérios técnicos atualizados, sem comprometer a responsabilidade ambiental e a funcionalidade urbana. Dessa forma, a presente iniciativa legislativa visa modernizar o arcabouço normativo municipal, adequando-o às necessidades reais da população e contribuindo para o desenvolvimento urbano com mais eficiência e responsabilidade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E VEREADORAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 19 de maio de 2025. **ANA YRIS PEREIRA DA SILVA** - Vereadora/Proponente. Também encaminho para as devidas Comissões. **ESTADO DE SERGIPE - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - GABINETE DA PREFEITA**. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025**, de 05 de maio de 2025, que "Amplia e atualiza a Lei Nº 144, de 26 de outubro de 2009, para dispor sobre a concessão de auxílios e subvenções a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da assistência social do município de nossa senhora das dores/se e dá outras providências". A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

SERGIPE, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º.** Esta Lei Complementar amplia e atualiza a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 144/2009, passando a incluir a concessão de auxílios a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos. **Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se: I – Auxílio: ajuda direta, financeira ou material, prestada pelo Município a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade temporária, risco social ou calamidade pública; II – Subvenção social: apoio financeiro ou material a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo ou de fortalecimento da base produtiva local. **CAPÍTULO II – DOS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS. Art. 3º.** Os auxílios poderão ser concedidos nas seguintes formas: I – Cesta básica; II – Vale-gás; III – Passagem rodoviária; IV – Auxílio funeral; V – Materiais de construção; VI – Auxílio moradia (inclusive pagamento de aluguel ou contas de água/luz/gás); VII – Lentes para óculos; VIII – Auxílio natalidade; IX – Transporte de mudança; X – Auxílio financeiro direto; XI – Auxílio para tratamento de saúde na rede particular, em caráter emergencial, quando inexistente ou inviável o atendimento pela rede pública. **Art. 4º.** Os auxílios somente poderão ser concedidos a pessoas previamente cadastradas e que atendam aos seguintes critérios: I – Renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo; II – Desemprego, sem recebimento de seguro-desemprego; III – Condição de risco social atestada pela equipe técnica da assistência social; IV – Gastos excessivos com saúde, doenças crônicas ou medicamentos; V – Residência em moradia precária, mediante laudo técnico. §1º. Os auxílios deverão ser concedidos diretamente ao beneficiário, vedada qualquer forma de intermediação. §2º. Os auxílios previstos no artigo 3º desta Lei Complementar terão limite de até 04 (quatro) salários-mínimos. **CAPÍTULO III – DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES. Art. 5º.** Serão consideradas aptas a receber subvenções as entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem: I – Existência legal e regular funcionamento; II – Estatuto social registrado; III – Que não distribuem lucros e aplicam seus recursos em finalidades institucionais; IV – Possuam conselho fiscal; V – Diretoria não remunerada; VI – Utilidade pública municipal reconhecida por lei específica; VII – Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; VIII – Prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. **Art. 6º.** As subvenções serão concedidas mediante convênio, acordo ou instrumento congênera, após aprovação de plano de trabalho e de aplicação pela administração pública. **Art. 7º.** O plano de trabalho deverá conter: I – Objeto a ser executado; II – Metas e cronograma de execução; III – Plano de aplicação dos recursos; IV – Declarações de funcionamento de no mínimo duas entidades parceiras. **CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO. Art. 8º.** Os beneficiários de subvenções deverão apresentar prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos. **Art. 9º.** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, exigir documentação comprobatória, realizar fiscalizações in loco e suspender repasses em caso de: I – Irregularidades na aplicação dos recursos; II – Ausência de documentos ou prestação de contas; III – Desvio de finalidade. **Art. 10.** A entidade ou pessoa que descumprir esta Lei deverá restituir os recursos recebidos e poderá ser inabilitada por até 5 anos para novos auxílios, sem prejuízo das demais sanções legais. **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, inclusive quanto aos formulários, modelos, prazos e trâmites internos. **Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 5 de maio de 2025. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA - Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 077/2025**, de 19 de maio de 2025. Autoria do Vereador: **Paulo Alves dos Santos Júnior**. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, após ouvido o Plenário, solicitar que seja encaminhado Pedido de Providências à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de: Disponibilizar mais veículos para o atendimento da população em deslocamento fora do



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

domicílio, com o objetivo de suprir a crescente demanda no transporte de pacientes para consultas, exames e demais procedimentos médicos, dentro e fora do município. **JUSTIFICATIVA:** Tal solicitação se justifica diante do número atual de usuários do sistema público de saúde que dependem desse serviço para a realização de tratamentos médicos contínuos e especializados, os quais muitas vezes são agendados em outras cidades e não contam com transporte adequado e suficiente. **Gabinete do Vereador Paulo Alves dos Santos Júnior, Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - Vereador/Proponente. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 078/2025, de 19 de maio de 2025. A autoria do Vereador: Paulo Alves dos Santos Júnior. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, após ouvido o Plenário, solicitar que seja encaminhado Pedido de Providências à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam adotadas as medidas necessárias visando à disponibilização de fraldas descartáveis a pessoas em situação de vulnerabilidade social, que não possuem condições financeiras de adquiri-las por meios próprios. **JUSTIFICATIVA:** Tal solicitação tem como objetivo garantir dignidade, bem-estar e qualidade de vida àqueles que necessitam desse item de higiene essencial, especialmente pessoas acamadas, com deficiência ou em tratamento de saúde prolongado. **Gabinete do Vereador Paulo Alves dos Santos Júnior, Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - Vereador/Proponente. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 079/2025, de 19 de maio de 2025. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. Os Vereadores e a Vereadora que a este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, apresentar o presente Pedido de Providências, solicitando que, por meio da Secretaria competente, sejam tomadas as medidas necessárias para a limpeza e manutenção da piscina localizada no imóvel onde funciona o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme demonstra a foto anexa. **JUSTIFICATIVA:** A referida solicitação visa garantir a adequada conservação do espaço, promovendo a saúde e o bem-estar dos usuários atendidos pelo CAPS, bem como a prevenção de possíveis riscos sanitários. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. Paulo Alves dos Santos Júnior - Vereador/Proponente, Maria de Lourdes Mota de Melo - Vereadora/Proponente e Orestes Souza de Carvalho Neto - Vereador/Proponente. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 080/2025, de 19 de maio de 2025. A autoria da Vereadora: Maria de Lourdes Mota de Melo. A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja solicitado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio da Secretaria competente, que sejam tomadas as devidas providências para o aumento da altura do redutor de velocidade (quebra-molas), localizado nas proximidades da Escola Municipal Arnaldo Rolemberg Garcez. **JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação tem como objetivo reforçar a segurança viária no entorno da referida instituição de ensino, considerando o intenso fluxo de veículos e a vulnerabilidade de crianças e pedestres que ali circulam diariamente. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. MARIA DE LOURDES MOTA DE MELO - Vereadora/Proponente. INDICAÇÃO Nº 076/2025, de 19 maio de 2025. A autoria do Vereador: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente solicitar, após ouvido o Plenário, que seja solicitado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que, em conjunto com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe, sejam adotadas as medidas necessárias visando ao aumento do efetivo policial neste município. **Justificativa:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR - Vereador/Proponente. INDICAÇÃO Nº 077/2025, de 19 de maio de 2025. A autoria do Vereador: PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, após ouvir o Plenário desta Casa Legislativa, e em conformidade**********



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

com os trâmites regimentais, seja solicitado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que se digne de providenciar, por meio dos órgãos competentes, a realização de treinamentos para todas as cozinheiras que atuam na administração pública deste município, com o objetivo de capacitá-las no uso adequado dos alimentos, visando coibir o desperdício e promover a melhor utilização dos recursos alimentares disponíveis. **JUSTIFICATIVA:** Tal iniciativa não apenas contribuirá para a redução do desperdício de alimentos, mas também fortalecerá a gestão pública como um todo, gerando impactos positivos duradouros para a população e para a própria administração municipal. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores – SE**, em 19 de maio de 2025. **PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - Vereador/Proponente. INDICAÇÃO Nº 078/2025**, de 19 de maio de 2025. **Autoria do Vereador: Antônio dos Reis Lima Neto. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal.** O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja solicitado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por intermédio da Secretaria competente, para criação do programa **ALUNO DESTAQUE**, nas escolas públicas municipais, com a finalidade de valorizar os estudantes que se destacarem pelo desempenho escolar, participação em atividades pedagógicas e conduta exemplar. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação sugere-se que o programa seja implementado anualmente, com a escolha de um aluno por escola ou por etapa de ensino, a ser feita por comissão formada pela direção, coordenação pedagógica e docentes, com base em critérios objetivos e transparentes. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 19 de maio de 2025. **ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO - Vereador/Proponente. INDICAÇÃO Nº 079/2025**, de 19 de maio de 2025. **Autoria do Vereador: ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal.** O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido em Plenário desta Casa Legislativa, com a regular tramitação e aprovação, seja solicitada a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal, que, por meio da secretaria competente, sejam realizadas obras de drenagem e pavimentação no Loteamento Tarciso Freitas Santos, conforme previsto na Lei nº 019/2002. **Justificativa:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 19 de maio de 2025. **ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO - Vereador/Proponente. INDICAÇÃO Nº 080/2025**, de 19 de maio de 2025. **Autoria do Vereador: JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal.** O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido em Plenário desta Casa Legislativa, com a regular tramitação e aprovação, seja solicitada a Excelentíssima senhora Prefeita Municipal, que, por meio da Secretaria competente, seja enviado a esta Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, concede parcelamento de débitos, anistia de multas e juros tributários para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências". **Justificativa:** A presente indicação tem por objetivo possibilitar que contribuintes em débito com o município – tanto pessoas físicas quanto jurídicas – possam regularizar sua situação fiscal, através de condições facilitadas, como o parcelamento e a anistia de multas e juros. A medida também contribuirá para o aumento da arrecadação municipal e o equilíbrio das contas públicas, além de incentivar a adimplência e fomentar a justiça fiscal. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 19 de maio de 2025. **JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA - Vereador/Proponente. MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 12 de maio de 2025. **Autoria do Vereador: LUCAS DE CARVALHO LIMA. Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).** O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, que seja aprovada a presente **Moção de Congratulações**, expressando as mais sinceras felicitações ao senhor **Josival Lima dos Santos**, popularmente conhecido como "**Val do Itapicuru**", pela passagem de seu aniversário, celebrado no dia **08 de maio** do corrente ano. **Justificativa:** Esta homenagem se justifica pelo reconhecimento ao senhor Val do Itapicuru como uma figura de grande estima em nosso Município e a presente moção seja registrada nos anais desta Casa e enviada ao homenageado como forma de apreço e consideração. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Dores/SE, em 12 de maio de 2025. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 13 de maio de 2025. A autoria do Vereador: **ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO**. Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as). O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, requer que seja aprovada a presente **Moção de Congratulações**, expressando as mais sinceras felicitações ao senhor **FRED FRANCISCO ANDRADE SILVA CAVALCANTE**, pela passagem de seu aniversário, celebrado no dia 12 de maio do corrente ano. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 13 de maio de 2025. **ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO** - Vereador/Proponente. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 19 de maio de 2025. A autoria do Vereador: **LUCAS DE CARVALHO LIMA**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras. O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, requer que seja aprovada a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Ilustríssimo Senhor **ALEXANDRE BARRETO LIMA SILVA**, Secretário Municipal de Educação deste Município, pela passagem de seu aniversário, celebrado no dia 18 de maio do corrente ano. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 19 de maio de 2025. A autoria do Vereador: **ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras. O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** pela realização de mais uma edição da **6ª CAVALGADA FARRA DO VAQUEIRO**, realizada no dia 18 de maio do corrente ano, sob a organização dos senhores Valdeci Vaqueirinho e Wellington Taxista. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores E VEREADORAS de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. **ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO** - Vereador/Proponente. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 19 de maio de 2025. A autoria da Vereadora: Maria de Lourdes Mota de Melo. Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores e Vereadoras. A Vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, a aprovação da presente **Moção de Aplausos** ao senhor Romário Euclides Andrade Santos, do **Caldeirão TV**, em reconhecimento pela realização do Torneio de Futsal ocorrido nos dias 14 e 16 de maio, evento que contou com a expressiva participação das equipes das cidades de Muribeca e Capela, reunindo um grande público no ginásio local. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores E VEREADORAS de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. **MARIA DE LOURDES MOTA DE MELO** - Vereadora /Proponente. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 19 de maio de 2025. A autoria do Vereador: **PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras. O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação de **MOÇÃO DE APLAUSOS** a todos os Garis, em especial aos profissionais que atuam em nosso Município, como forma de justa e merecida homenagem pelo **Dia do Garí**, comemorado em **16 de maio do corrente ano**. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se de uma data significativa para reconhecer e valorizar o trabalho essencial desses profissionais, que, com dedicação e esforço, contribuem diariamente para a limpeza, a saúde pública e a qualidade de vida de toda a população. Essa homenagem visa enaltecer o compromisso, a dignidade e a importância social da atuação dos garis em nossa comunidade. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. **PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR** - Vereador/Proponente. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 19 de maio de 2025. A autoria do Vereador: **ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO**. Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as). O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa Municipal, requer que seja aprovada a presente **Moção de Congratulações**, manifestando as mais sinceras felicitações ao senhor **JOSÉ**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

ALBERTO DOS SANTOS, popularmente conhecido como Dedé, pela passagem de seu aniversário, comemorado neste dia 19 de maio do corrente ano. **Justificativa:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 19 de maio de 2025. **ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO** - Vereador/Proponente. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE:** Não havendo Oradores(as) o Sr. Presidente passou a **ORDEM DO DIA: Discussão e votação: PROJETO DE LEI Nº 020/2025**, de 02 de abril de 2025, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências". Consulto o plenário para que seja votado nessa Sessão, todos concordaram. **PROJETO DE LEI Nº 020/2025**, está em discussão. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou reprovado por unanimidade. **PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2025**, de 12 de maio de 2025, **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025**, de 12 de maio de 2025 e **PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2025**, de 12 de maio de 2025. Ambas ao Projeto Substitutivo Nº 021/2025 que substitui o Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 020/2025, de 02 de abril de 2025, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências. Consulto o Plenário para que sejam votadas nessa Sessão, como todos concordaram. Os Projetos de Emendas estão em discussão. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovadas por unanimidade. **Projeto Substitutivo nº 021/2025 ao Projeto de Lei nº 020/2025, que Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.** Ementa: Revoga a Lei Nº 34/98, de 18 de dezembro de 1998 e Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências. Também consulto o Plenário para que seja votado na presente Sessão, todos concordaram. O Projeto de Lei estão em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025**, de 05 de maio de 2025, que "Amplia e atualiza a Lei Nº 144, de 26 de outubro de 2009, para dispor sobre a concessão de auxílios e subvenções a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da assistência social do município de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências". Também irei consultar o plenário para que seja votado nessa Sessão, todos concordaram. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025**, está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 077/2025**, de 19 de maio de 2025. O Pedido está em discussão. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 078/2025**, de 19 de maio de 2025. O Pedido está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 079/2025**, de 19 de maio de 2025. O Pedido está em discussão. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 080/2025**, de 19 de maio de 2025. O Pedido está em discussão. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 076/2025**, de 19 maio de 2025. A Indicação está em discussão. Com a palavra o Vereador **José Augusto** – Senhor presidente boa noite, aos colegas vereadores, funcionários da Casa, a quem nos acompanham presencialmente e pelas redes sociais. Esse aumento do policiamento além de inibir a criminalidade promove segurança da população e melhora a sensação de bem-estar da comunidade e contribui para a ordem pública, então esse foi um pedido que principalmente os comerciantes que estão cobrando ao aumento do efetivo do policiamento do nosso município. A gente ver nas redes sociais principalmente que está tendo muito furto, roubo nas lojas e essas pessoas os comerciantes a população em geral, mas falo os comerciantes porque recebi algumas ligações, mensagens inclusive fui marcado nas minhas redes sociais das pessoas clamando por esse aumento do policiamento. Então, esse aumento é uma situação que não cabe a nós vereadores, de conseguir essa segurança maior para o nosso município, a gente precisa do apoio da prefeita que juntamente com seu esposo doutor Thiago que tem a cesso a gente sabe que é nítido o acesso, ambos têm tanto com o governador quanto o pai dele. Havendo discussão e após



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 077/2025**, de 19 de maio de 2025. A Indicação está em discussão. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 078/2025**, de 19 de maio de 2025. A Indicação está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 079/2025**, de 19 de maio de 2025. A Indicação está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 080/2025**, de 19 de maio de 2025. A Indicação está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 12 de maio de 2025. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 13 de maio de 2025. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 19 de maio de 2025. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 19 de maio de 2025. A Moção está em discussão. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **APLAUSOS**, de 19 de maio de 2025. A Moção está em discussão. Com a palavra o Vereador **Paulo Júnior** – Boa noite a todos e a todas, colegas vereadores, público aqui presente, todos os funcionários da Casa. Quero aqui parabenizar todos os garis quem traz a limpeza de toda a cidade, esses guerreiros que acordam na madrugada para deixar a nossa cidade limpa, todos acordarem encontrar tudo limpinho merecem todos os meus parabéns, são pessoas especiais e contribuí muito com nossa cidade. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 19 de maio de 2025. A Moção está em discussão. Com a palavra a Vereadora **Lourdes** – Boa a todos, senhor presidente, colegas vereadores e vereadora, público aqui presente e a quem nos assistem pela rede social e aos funcionários desta Casa. Apesar de não conhecer o senhor Romário, mas pelo fato da iniciativa dele, sigo pelo Instagram o “Caldeirão TV”, então, ele foi o idealizador desse campeonato de futsal com as cidades de Capela e Muribeca, o ginásio lotou e a gente como dorense, parlamentar, espectador também não pode deixar passar em branco e parabenizar esse rapaz, parabéns Romário. Você não me conhece, mas sei que é do caldeirão TV e sempre estar movimentando o seu Bairro Cruzeiros das Moças, o qual saldo a todos que lá residem, dizer que é assim que se faz, não sei o apoio de quem, você é um cidadão que sempre está ali fazendo alguma coisa em prol de jovens futuros jogadores, e de toda comunidade dorense, parabéns mais uma vez e tem todo o meu apoio. Com a palavra o Vereador **Gerino** – Boa noite vereadores, vereadoras, público aqui presente e a quem nos assistem pelas redes sociais. Parabéns, Lourdes! Pela Moção de Aplausos, também quero parabenizar Romário, sempre que tem um evento em nosso município Romário estar ali presente, divulgando. Lembro que no último campeonato aqui em nosso município no ginásio, quando não ia para o ginásio ficava assistindo de casa pelo Instagram dele, é assim que se faz como a nobre vereadora Lourdes mencionou aqui nesse instante, quero deixar registrado meus parabéns era só isso e muito obrigado. Com a palavra o Vereador **José Erivaldo** – Boa a todos, ao pessoal presente, a quem estar nos assistindo ou ouvindo. Lourdes, é bem colocado, mas a gente tem que colocar que o ginásio cheio Gerino vascaíno não é novidade, o que falta na verdade é uma programação para aqueles que são responsáveis por dirigir um calendário que abranjam todos os esportes, em particular o futsal, porque o futsal hoje quando fala em futebol o cidadão pratica no fundo do quintal, na rua em qualquer lugar tem. É um esporte simples né, que todos naturalmente deve participar, diferenciado do handebol, voleibol, basquete, tênis, o próprio atletismo hoje Lourdes tem incentivado nas escolas e custa aos cofres do município apenas o profissional para trabalhar. Essa maneira como se incentiva o esporte não só estar educando, mas tirando muitas as vezes as crianças de meios que vou falar daqui a pouco de educação, de certos meios que vai mudar completamente o comportamento dele, o que nós infelizmente a década que a gente não ver em Dores é um trabalho diferenciado nas escolas, instituições. Nós temos um projeto de lei que foi aprovado aqui criando os jogos escolares, nenhum prefeito seguiu até hoje, cria no ano da política faz lá aquele desfile, não tem incentivo, a criatividade nas escolas passa um, dois anos não



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

acontece e no ano seguinte geralmente acontece quando é ano de política aí vai à tona. Lembrando que todos esses meninos que estão aí participando do Sub-20 do Dorense, que estão nas escolas independente que seja de Sucupira, Gado Bravo ou do centro da cidade, que tivesse o incentivo inclusive nós tivemos o ano passado com o prefeito anterior o professor de Educação física Wellington que fez um excelente trabalho junto aos alunos do Arnaldo participando de jogos ativamente, infelizmente esse profissional não estar trabalhando. Defendo aquele Júnior que os bons tem que ter liberdade para trabalhar, dar mais condição de trabalho e não simplesmente isolar, então aplauso né a colocação da senhora, mas ainda acho que o esporte é do meio fundamental de educar e melhorar a formação do cidadão. Com a palavra o Vereador Orestes – Boa noite a todos e a todas. Quero parabenizar pela importante Moção a colegas Lourdes, ao tempo peço permissão para subscrever, estive presente tanto no dia 14 na quarta-feira como na sexta-feira no dia 16 no ginásio de esportes estava lotado, os amantes dos esportes contentem com retorno das competições no mesmo. E ficou constatado durante a final que nenhuma reforma foi feita no ginásio, parou duas ou três vezes o jogo a disputa da final porque tinha goteira, não tinha água beber, nem para os banheiros, então ficou provável como falei aqui várias vezes foi feita nenhuma reforma no ginásio durante os quatro meses que ficou fechado. Havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE APLAUSOS**, de 19 de maio de 2025. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, de 19 de maio de 2025. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Não havendo Oradores(as) o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os(as) Senhores(as) Vereadores(as) a se reunirem no dia 20 de maio de 2025 às 19h. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 19 de maio de 2025, para constar, Eu, José Hélio Pereira da Silva – Redator digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Presidente: Antônio de A. C. Neto
Vice-Presidente: De A. M. de T. J. F.
Primeira Secretária: José Hélio Pereira da Silva
Segunda Secretária: Marina de Almeida Góes de Melo
Terceiro Secretário: José Hélio Pereira da Silva
Demais Vereadores(as): Gonçalo
João José de Jesus
Marcelo de A. S. J. F.
Antônio Sérgio de Carvalho

Vardo